

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0161 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0161 / 2007 DE 21/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR DONATO

E M E N T A: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006. (ESTABELECIMENTOS INSTALADOS EM IMÓVEIS QUE ENCONTRAM-SE EM PROCESSO DE ANISTIA OU QUE ESTEJAM EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO TAMBÉM PODERÃO REALIZAR ANÚNCIOS INDICATIVOS)

Assinatura digital:

Assinatura digital realizada.

ARQUIVADO EM 07/01/2009



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Donato

Adelina Cione Ass. Parlamentar
RTE 110 115

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 MAR 2007
Com. Justiça, Leg. Par.
Pol. Urb. Mil. Op. M. Amb.
Indústria, Imp. Al. Econ. e Soc.
En. *Chadimento*
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

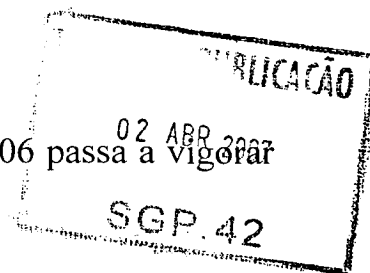
01 - PL

01- 0161/2007

Dá nova redação ao artigo 15 da lei municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – O artigo 15 da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art 15 – Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades nele exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

§ 1º – Serão permitidos anúncios indicativos das atividades exercidas nos imóveis descritos no “caput” deste artigo que estejam com pedido de regularização em tramitação nos termos das leis 11.522/94 e 13.558/03, alterada pela 13.876/04.

§ 2º – Serão permitidos também anúncios indicativos nos estabelecimentos que possuam pedido de licença de funcionamento em tramitação.

§ 3º – O anúncio indicativo efetuado nos termos do parágrafo 1º e/ou 2º deste artigo terá sua licença revogada caso haja o indeferimento do processo de regularização ou negativa de licenciamento do estabelecimento.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 204
Ano 18124407

Ass.


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Donato

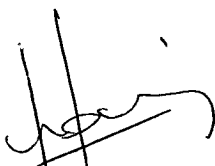
Folha: 22 de 27 fls. 3
Nº 161 de 07 fls. 3
autuado em 30/08/2015 00:00:00.
Angelina Cloone - Ass. Parlamentar
EX 100.406

§ 4º – Não será permitida, nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de “banner”, faixas, ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha: 03 de 00 proc
Nº 161 de 07
Ass. Parlamentar
RF 100.405

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alterar a redação do artigo 15 da lei municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Com a alteração proposta, os estabelecimentos instalados nos imóveis que encontram-se em processo de anistia e os estabelecimentos que estejam em processo de regularização de funcionamento, com o pedido de licença em tramitação, também poderão realizar anúncios indicativos.

A medida é de grande interesse público pois, se a disposição original do artigo 15 da lei 14.223/06 prevalecer, milhares e milhares de estabelecimentos comerciais instalados no município serão seriamente prejudicados uma vez que sequer poderão divulgar a seus clientes sua existência, o que certamente ocasionará sérios transtornos econômicos aos mesmos.

Ressaltamos, por oportuno, que, em inúmeros casos, a falta de regularização do imóvel ou falta de licenciamento do estabelecimento ocorre única e exclusivamente por culpa da prefeitura, que não consegue analisar, em tempo hábil, os processos que lhe são submetidos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei, que encontra-se amparado na Constituição Federal e no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 241-416-1 de 20 02 29/04/07 (a) 24

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

241 4 107

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

25/04/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/4/07 às 18h
/ RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABNAR TIMTEO
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/06/07
Presença:
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R. I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/06/07 às 15:40 h
POR Sônia
SAÍDA 16/7 às: 10 h ASS: Qer

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Tias Farias
deferido na 01/8/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Kamira
deferido na 26/9/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R. I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 7/12/07 às 16:00h
POR Aurelia
SAÍDA: 15 ASS: II ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/10/08 às 14 h ASS: 516
POR Ameela
SAÍDA 05/03 às: 14 h ASS: 50
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) relatorio(s)
sob nº 05 a 08 e folha de informação nº 01/7 p. 1
FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO GOVERNO

Folha nº 05 do fls. 7
Processo nº 161/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), seja concedido pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 161/07 de autoria da Sr. Vereador Donato.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2007.

~~Ushitar~~
~~Vereador~~
~~Vereador~~

NÃO ESTOU

DE ACORDO (ART. 82, C.O.)
29. 11. 07

Y



Handwritten text, mostly illegible due to blurring and the large 'S' mark. Some words like "procurador" and "procuradoria" are faintly visible.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador João Antonio

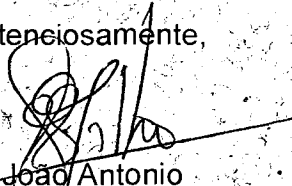
DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Ushitaro Kamia

Indefiro o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput da Lei Orgânica do Município e tendo vista ainda o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de Novembro de 2007.

Atenciosamente,


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Pedido de vistas do Verbo	
- <i>Retenho</i>	
Prestado na reunião ordinária de 07 05 08	
Obs: o prazo	S
termos do § 4º art.	

13/5

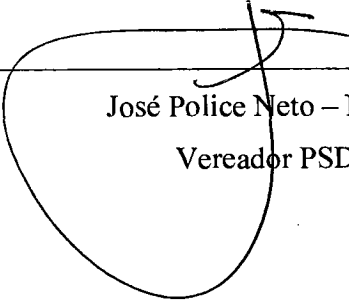
[Handwritten signature]

Folha nº 07	do fls. 11
Processo nº 161/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

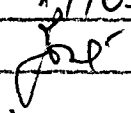
REQUERIMENTO

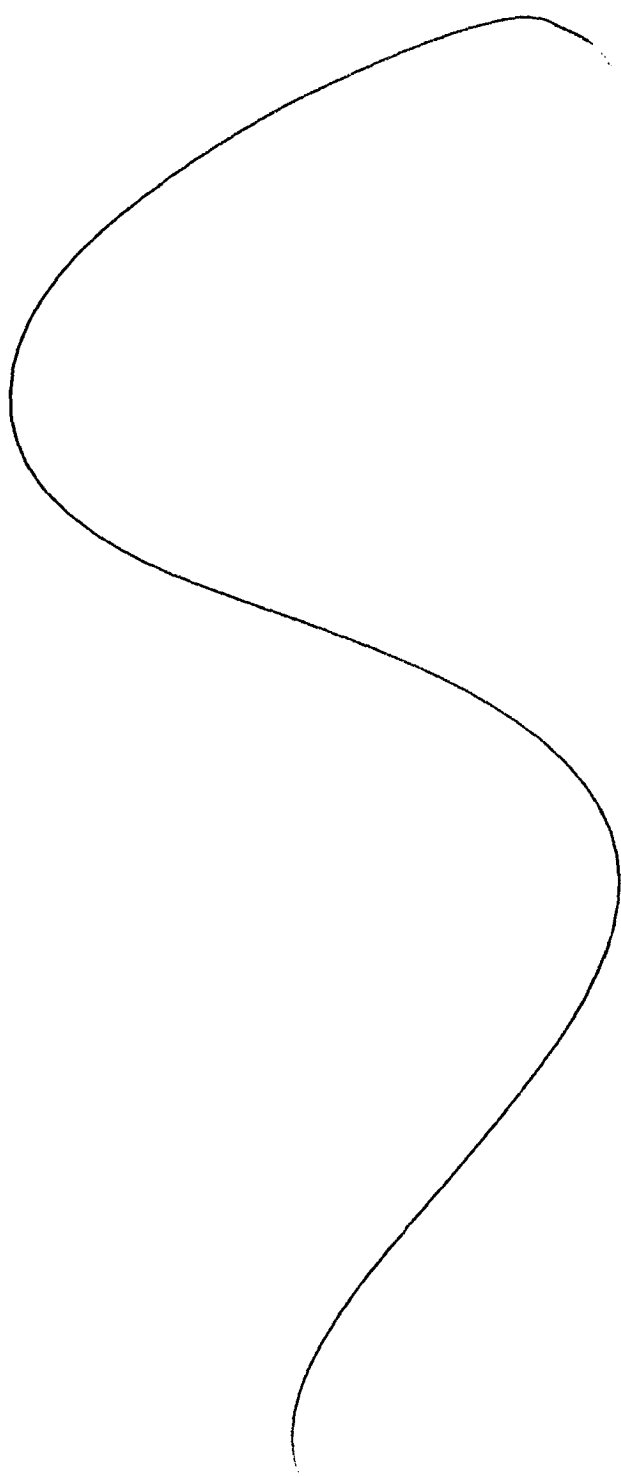
Requeiro ao sr. Presidente da CCJ, na forma regimental (artigos 63 e 68 do Regimento Interno) sejam solicitadas informações ao Executivo, relativas ao Projeto de Lei 0161/07 de autoria do sr. Vereador Antônio Donato, considerando-se a legislação vigente sobre uso e ocupação do solo, as recentes alterações nas caracterizações dos anúncios indicativos permitidos, bem como a manifestação do Executivo a respeito.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2008



José Police Neto – Netinho
Vereador PSDB

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO LEGAL			
EM	14/05/08	AS	15:50 h
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR JOÃO ANTONIO

DESPACHO

Ref.: Requerimento feito pelo Vereador José Police Neto

Indefiro o pedido de Vossa Excelência com fundamento no artigo 50, XIX, do Regimento Interno.

São Paulo, 30 de junho de 2.008.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão nº 09 a 11
Data 14/8/08
SOLANGE RIBEIRO DE SANTOS
R.F. 1082
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09
01-161 07
RF 10

16 - PAR
16-0875/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0161/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Donato, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

A propositura encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público”.

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

[Handwritten signature]
Arnaldo Trindade

17 - RELCOM
17-0241/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10
01-161
19 07
S. Jorge R. dos Santos
RE. 10.801

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0161/07.

*Dá nova redação ao artigo 15 da lei municipal 14.223, de
26 de setembro de 2006, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O artigo 15 da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Nos imóveis edificadas, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades nele exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

§ 1º Serão permitidos anúncios indicativos das atividades exercidas nos imóveis descritos no “caput” deste artigo que estejam com pedido de regularização em tramitação nos termos das leis 11.522/94 e 13.558/03, alterada pela 13.876/04.

§ 2º Serão permitidos também anúncios indicativos nos estabelecimentos que possuam pedido de licença de funcionamento em tramitação.

§ 3º O anúncio indicativo efetuado nos termos do parágrafo 1º e/ou 2º deste artigo terá sua licença revogada caso haja o indeferimento do processo de regularização ou negativa de licenciamento do estabelecimento.

§ 4º Não será permitida, nos imóveis edificadas, públicos ou privados, a colocação de “banner”, faixas, ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11
n.º 01-161
SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS
RF. 10.804

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/8/08

T. S. Farias
Roberto Tavares
Rubromano
Ademir de Faria
Claudio Ais
Kauê

(pl0161-07a)

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/08/08

SOLANGE RAISONNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/8/08 às 14:00h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Chico Macena</i> Para rubrica Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. 19/08/08 Resposta Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>m</u> juntado <u>S</u> nesta data documentos <u>—</u> e papel da informação rubricado <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº <u>12</u> A <u>19</u> Em: <u>15/09/2008</u>

Inamar Alves de Sousa Júnior *Jan*

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	17	de 19
Processo	161/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de setembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Encaixe de documentos



autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 23	do 20
Processo 161/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Com a presença dos senhores e dos nobres Vereadores Toninho Paiva e Chico Macena, daremos início a nossa reunião de audiência pública. É importante dizer que a nossa Comissão de Política Urbana não tem nenhum projeto atrasado. Todas as audiências públicas estão sendo realizadas imediatamente; o processo fica pronto, já é colocado em audiência pública, sem que haja necessidade do nobre Vereador ou assessoria solicitarem. Uma vez pronto, já é determinado à assessoria que o coloque, imediatamente; a cada 15 dias nós fazemos uma audiência, com primeiras e segundas audiências. Também os projetos, basta o nobre Vereador entregar-me o relatório, imediatamente são colocados em votação, na Comissão. Nossa Comissão está tranqüila, mesmo em período eleitoral.

Então, dando início:

PL 197, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que revoga o artigo 2º da Lei 8467, de 01/11/1976. Revoga as disposições transitórias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos; portanto dou como realizada a audiência pública do PL 197/2004.

O segundo item, do nobre Vereador Russomano, foi retirado pelo autor e portanto não realizaremos audiência pública.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há inscritos; portanto dou como realizada audiência pública do PL 680/2006.

PL 744/2002, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos clubes desportivos municipais - CDMs e dá outras providências. Não há inscritos; dou como realizada audiência pública do PL 744/2002.

PL 825/2007, de autoria do nobre Vereador Donato, dispõe sobre a concessão de



alvará de autorização para a realização de eventos temporários, com lotação superior a cem pessoas. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos; dou como realizada a audiência pública do PL 825/2007.

PL 71/2007, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que cria campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. Não havendo inscritos. O senhor está inscrito? O senhor quer falar? Por favor.

- Fala fora dos microfones.

O SR. EDUARDO AURICINO – Represento a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo. Irei ler o Parecer da diretora do Depav, em relação a esse PL.

- Leitura de documento.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço sua fala e sugiro que o senhor encaminhe sua proposta à Vereadora Claudete Alves, que é autora do projeto, até porque na Audiência Pública não há o que se fazer. Aqui não rejeitamos, apenas realizamos.

Não havendo mais inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 71/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7 – PL 161/2007, do Vereador Donato, dá nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006, estabelecimentos instalados em imóveis que se encontram em processo de anistia ou que estejam em processo de regularização de funcionamento, também poderão realizar anúncios indicativos. Relator, Vereador Chico Macena. Não havendo inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 161/2007.

Item 8 – PL 456/2007, da Vereadora Claudete Alves, torna obrigatório em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de educadores ambientais e dá outras providências. Relator, Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Auricino, da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AURICINO – Vou ler o parecer da Secretaria.

- É lido o seguinte:

(Parecer da Secretaria do Verde, falando sobre a interdisciplinaridade da educação ambiental)

- É lido o seguinte:

(Parecer da Secretaria do Verde, falando sobre a interdisciplinaridade da educação ambiental)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, V.Exa. me pediu que encaminhasse um outro projeto ao autor do projeto, a nobre Vereadora Claudete Alves. Gostaria de sugerir que encaminhasse, em ambos os casos, também ao relator.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Acatada a sugestão de mandar ao autor e ao relator. Muito obrigado, nobre Vereador. Tem a palavra a Sra. Matilde.

A SRA. MATILDE – Boa tarde à Mesa e aos presentes. Sou assessora da nobre Vereadora Claudete Alves. Em relação ao projeto, vamos aguardar também que a Mesa nos encaminhe por escrito para que possamos interferir. Só para esclarecimento da Secretaria e dos presentes, todos os temas são abrangentes transversais para os parâmetros curriculares nacionais e alguns deles, de inclusão ou não, requerem grupos de trabalho, lotados nas Diretorias Regionais de Educação, que articulam a implementação nas unidades educacionais. O projeto vem para garantir um grupo articulador nas Diretorias Regionais para viabilização dos projetos políticos pedagógicos das unidades educacionais com coordenação do coordenador pedagógico, como foi citado, e para garantir a viabilização.

Um exemplo de como isso ocorre é o caso de alunos portadores de necessidades especiais. Eles também devem ser diretamente incluídos nos projetos pedagógicos, como direito de aquisição às unidades educacionais. Porém, nas Diretorias Regionais de Educação existem grupos formados para incentivar e motivar a viabilização disso que está garantido em lei. Então, é isso que o projeto vem reforçar.

Motivo também pelo qual queremos pedir parecer favorável ao projeto é que um outro item, que aqui não foi exposto por quem me antecedeu, prevê cursos técnicos de formação continuada, o que também é uma novidade, e é uma implementação da Agenda 21 para o que está faltando nos projetos escolares. Foi só para reforçar e fazer a defesa. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 456/07, de autoria da nobre Vereadora



Autuado em 30/09/2005 00:00:00
Processo 261/07
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

Claudete Alves.

Item 9º. PL 527/07, de autoria do Vereador Cláudio Prado. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica e dá outras providências. Relator: Vereador Farhat. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 527/07.

Item 10. PL 759/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a obrigatoriedade do incentivo ao uso do tijolo ecológico na elaboração de projetos habitacionais no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator: Vereador Dalton Silvano. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 759/07.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Eduardo, da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AURICINO – O artigo 1º do Projeto de Lei 759/07 estabelece que o Executivo Municipal fica obrigado a desenvolver campanha de incentivo ao uso de tijolos ecológicos e reaproveitamento de entulhos oriundos de demolições e construções no âmbito do município de São Paulo. Para tanto, considera tijolo ecológico os que possuem em seu processo de fabricação a mistura de pó-de-pedra, cimento e cal, e que prensados a 12 mil quilos, necessitam apenas de água para endurecer, dispensando a utilização de forno para aquecimento. Dentre outras características, é auto-encaixável, com dois furos no meio, o que suprime a necessidade de quebrar a parede para fazer instalação elétrica e hidráulica. Em seu artigo 2º, fixa que a Administração Municipal, através da Cohab, deverá prever o uso de tijolos ecológicos na implementação de projetos habitacionais, visando ampliar a



oferta de moradia às famílias de baixa renda e gerar emprego e renda aos moradores das regiões onde serão instalados os projetos.

Ainda em seu artigo 3º, estipula que as licitações que objetivam a construção de próprios municipais deverão prever a utilização e adoção dos materiais constantes no *caput* do artigo 1º desta Lei, como critério fundamental para vencer a concorrência.

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe, de maneira muito detalhada, em parágrafo único do seu artigo 1º, a definição de tijolo ecológico. Observe de início que tal definição se restringe exclusivamente a um determinado tipo de tijolo pouco comum no mercado de materiais de construção de São Paulo e desconsidera qualquer outro tipo que possa ser produzido de maneira sustentável, a partir de outras matérias-primas, que não o pode: pedra cimento e cal, tais como o próprio agregado reciclado da construção civil, oriundo de demolições e outros produzidos a partir de solos, pneus etc que, da mesma forma, poderiam ser rotulados como tijolos ecológicos.

Desse modo, sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam à sua altura, também fica prejudicado o atendimento ao estabelecido nos artigos 2º e 3º deste PL, posto que os materiais a serem utilizados nas construções dos próprios municipais também devem atender aos critérios estabelecidos em normas técnicas nacionais - as normas brasileiras. No caso de tijolos, é a NBR 8492 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

São itens especificados nos projetos das edificações que constam nos Editais, não podendo ser alterados de forma alguma pelos participantes dos certames para fins de vencer a concorrência. Face ao exposto, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente se posiciona contra a propositura.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Todas as pessoas, da Secretaria do Verde ou não, que tiverem idéias contrárias aos Projetos aqui analisados, envie ao autor e ao relator.

A SRA. SUZANA – Sou Assessora da nobre Vereadora Claudete Alves. Na



autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº	29
Processo	161/07
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

verdade, o Projeto da Sra. Vereadora vem contribuir para a preservação do meio ambiente, a partir da utilização de um material ecologicamente melhor, por não utilizar forno em sua fabricação etc, também propõe a utilização de mão-de-obra para construir esse tijolo ecológico.

Em relação aos dois artigos que o nosso companheiro referiu-se, na verdade, o Projeto propõe que em licitações seja inclusa a utilização desse tijolo. Ele não cita que não pode ser utilizado um outro tipo de material.

Quero dizer também que no artigo 2º, na verdade, a intenção é gerar emprego e que esse tijolo seja utilizado na construção de Cohab, por exemplo, que faz parte da administração pública, enfim. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – É muito importante a Secretaria mandar um representante, trazendo sua opinião e que, tanto o autor como o relator preste atenção, senão o projeto é aprovado, a Secretaria manda esse relatório ao Prefeito e este veta. Então, se adaptar ao Projeto as condições de bom senso entre a Câmara Municipal e a Secretaria, as chances deste se transformar em lei tornam-se maiores.

Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública do PL 759/07.

Seguam anexo 1 pasta com documento(s)
e papel de informação rubricado 1 ob folha
nº 20025

Em 08/10/08

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 24 de setembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. É um prazer recebê-los na Câmara Municipal de São Paulo. Dando início à audiência pública, temos oito itens na pauta de hoje. Quero lembrá-los que audiência pública é uma das oportunidades que as pessoas têm para se manifestar contra ou a favor um determinado projeto; porém, a manifestação contra ou a favor não muda o curso do projeto, porque, após a realização da audiência pública, o projeto tem um relator, que dará um parecer contra ou a favor, e a Comissão aprova ou rejeita o relatório. Aprovado, fica à espera de ir para a pauta. Se for para a pauta e for aprovado por maioria em duas votações, vai para a sanção do Prefeito. Se ele for sancionado, vira lei e ainda vai depender da vontade do Executivo de aplicá-la.

Temos o PL 071/07, da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe: “Cria a Campanha Permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade e dá outras providências”, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. A Sra. Célia Kawai, assessora da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, falará sobre o projeto. Por gentileza.

A SRA. CÉLIA SERI KAWAI – Sou Célia Kawai, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Quero fazer uma manifestação contra esse projeto, porque entendemos que os dois primeiros itens já estão justificados pela existência de uma legislação e o 3º, 4º e 5º itens, trazem restrições de uso. O 3º, inclusive, fere a Lei Orgânica. O 4º e 5º fazem restrição a plantio de árvores de grande porte em calçadas e entendemos que isso traria prejuízos para a cidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e sugiro que a senhora encaminhe por escrito à autora do projeto, Vereadora Claudete Alves e ao relator, Vereador Arselino Tatto, a opinião da Secretaria, para que eles acatem ou não.

Não havendo mais inscritos para falar sobre este assunto, dou como realizada a Audiência Pública do PL 71/2007, da Vereadora Claudete Alves, que tem como Relator o Vereador Arselino Tatto.

Item 2 – PL 161/2007, do Vereador Donato, dá nova redação ao artigo 15 da Lei

Municipal 14223, de 26 de setembro de 2006, dispõe sobre estabelecimentos instalados em imóveis que se encontram em processo de anistia, ou que estejam em processo de regularização de funcionamento, também poderão realizar anúncios indicativos. Tem como Relator o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 161/2007, do nobre Vereador Donato.

Item 3 – PL 456/2007, da Vereadora Claudete Alves, torna obrigatório em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de Educadores Ambientais e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra a Sra. Célia Kawai.

A SRA. CELIA SERI KAWAI– Nos manifestamos contra este projeto, por entender que essa questão ambiental, deve ser um conteúdo dado transversalmente e multidisciplinarmente nos currículos escolares. Vamos encaminhar um parecer por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a Audiência Pública do PL 456/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves e como Relator, o Vereador Arselino Tatto.

Item 4 – PL 527/2007, do Vereador Claudio Prado, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Farhat. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 527/2007, do Vereador Claudio Prado e como Relator, o Vereador Farhat.

Item 5 – PL 592/2006, do Vereador Russomanno, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito de município de São Paulo e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Juscelino Gadelha.

(NÃO IDENTIFICADO) – Vereadores Carlos Apolinário e Toninho Paiva, digníssimos Presidente e Vice-Presidente desta egrégia Comissão; Srs. Assessores presentes,



primeiramente, Sr. Presidente, queremos agradecer a compreensão e o deferimento ocorrido na pauta do último dia 10, permitindo que fosse realizado na pauta de hoje. São exatamente esses pontos e momentos que nos deixam engrandecidos com a vossa Presidência nesta Casa.

Quanto ao Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua segunda Audiência Pública, sucintamente tem o objetivo de impor às empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratem de maneira correta as águas utilizadas no procedimento, com o intuito de resguardar a Saúde Pública e o Meio Ambiente. Tem o necessário amparo legal, com constitucionalidade, como também a conclusão pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, nos resta agora solicitar aos nobres Vereadores sua continuidade para a transformação em lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Agradeço a sua participação. Com a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA – Gostaríamos de nos manifestar contra o projeto. Têm matérias que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, nos termos de resolução. Então, essa obrigatoriedade já está colocada na legislação existente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, damos como realizada a audiência pública do Projeto nº 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que tem como relator o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item 6 do PL nº 759/2007, também da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade e o incentivo ao uso de tijolo ecológico na elaboração de projetos habitacionais no Município de São Paulo, tendo como relator o nobre Vereador Dalton Silvano.

Com a palavra a Sra. Célia.



A SRA. CÉLIA – Manifesto-me também contra este projeto por entender que o tijolo proposto é muito restritivo e não contempla outras possibilidades de material de produção de modo sustentado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Mais uma vez, muito obrigado pela participação da sra.. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL nº 759/2007, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves e relator nobre Vereador Dalton Silvano.

Item 7, PL nº 150/2008, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Senhor do Vale, a ser implantado em área pública na antiga Praça Senhor do Vale, Parque Nações Unidas, Distrito de Jaraguá, tendo como relator o ilustre Vereador Toninho Paiva.

A SRA. CÉLIA – A Secretaria do Verde é favorável a esse PL e gostaria de informar que já estamos até com obras programadas para esse fim.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública do PL nº 150/2008, de autoria do nobre Vereador Claudinho Prado e relator nobre Vereador Toninho Paiva.

Item 8, PL nº 587/2005, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie: altera-se a redação dos incisos I e III e acrescenta o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, relator o nobre Vereador Toninho Paiva. Com a palavra o Sr. Paulo Libonati, assessor da nobre Vereadora Myryam Athie.

O SR. PAULO LIBONATI – Gostaria de agradecer a oportunidade da manifestação, em nome da ilustre Vereadora, e dizer que esse projeto trata da regulamentação dessa lei e alteração, incluindo o parágrafo único dessa lei, pura e simplesmente para a preservação do uso racional da água em edificações e evitar a escassez da água na cidade de São Paulo. Agradeço a oportunidade ao nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – É importante que os representantes



NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9932

DATA: 24/09/2008

FL: 5 DE 6

dos vereadores manifestem-se em nossas reuniões. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL nº 587/2005, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, tendo como relator o nobre Vereador Toninho Paiva.

Não há mais assunto a tratar nesta audiência pública, e digo aos senhores que não temos nenhum projeto atrasado. Todos os projetos que entraram em nossa comissão, e que dependem de audiência pública, já foram vistos aqui no dia de hoje.

Somente este projeto é que precisa de uma segunda audiência pública, que acontecerá daqui a 15 dias. É o projeto do Vereador Claudinho de Souza e também da Vereadora Myriam Athie. Os outros foram resolvidos em segunda audiência, portanto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente está cem por cento em dia.

Agradeço a presença de todos. Está encerrada esta audiência pública.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 33 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 01, 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue - Enc. Jo. - nesta data encaminhado a
o papel de informação rubricado sob folha
nº 26 #

Em 07, 01, 09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-161 de 2007 07/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 07/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 27-30 e folha de informação sob nº 31 09/03/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13- 00129/2009

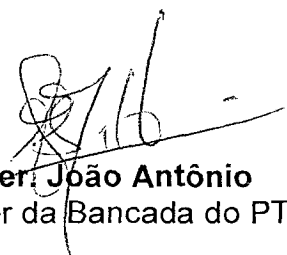
REQUERIMENTO "D" Nº

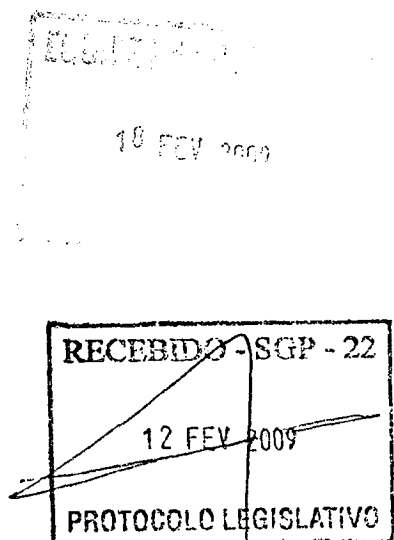
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres **Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em

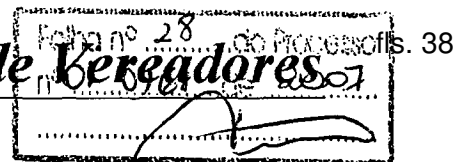

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de Vereadores

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



Bancada de Vereadores

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Item nº 29 do Processo nº 139

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57

Assinatura
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
R\$ 100.702

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



Bancada de Vereadores

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 30 de 40
2008

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08

Assessor Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01.0161 de 2007, 09, 03, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04, 03, 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

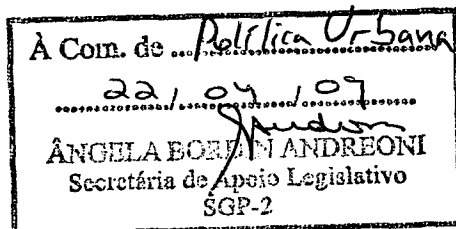
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 9 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 22/04/09 às 17 h

CEG
Secretaria da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Chico Macene

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

23/04/2009

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Neto

deferido na reunião ordinária de: 24/05/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Neto

deferido na reunião ordinária de: 25/11/2009

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ☒ juntado ☐ esta data Document(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 32

Em 17/03/2010

Inamar Alves de Sousa Junior *for*
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00139/2010

Folha nº	32	do
Processo	01-161/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/07**

Trata-se de projeto de lei, do nobre Vereador Donato, que "dá nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal nº 14.223 de 26 de setembro de 2006".

Conforme sua justificativa, a proposta de lei visa possibilitar que os imóveis que se encontram em processo de anistia ou de regularização possam portar anúncios indicativos.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **legalidade**, no parecer 875/08, fundamentado no Poder de Polícia do Município, inerente à Administração Municipal, **apresentando Substitutivo** a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98.

A Lei 14.223/06 alterada dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. Conhecida como lei da "Cidade Limpa", tem como objetivo e diretrizes preservar o bem estar estético, cultural e ambiental da população, a valorização do ambiente natural e construído e o combate à poluição visual.

Em sua versão original o artigo 15 alterado restringe o porte de anúncios indicativos a atividades exercidas em observância às disposições de uso e ocupação do solo vigente e licenças correlatas. A inserção de dois parágrafos ao parágrafo único original estende aos imóveis com processo de regularização em trâmite junto ao Poder Público Municipal e aqueles que abriguem usos não conformes, desde que comprovada sua conformidade à época da instalação, o referido porte de anúncio indicativo.

A aplicação da "Lei Cidade Limpa" tem resultado em saldo positivo na aceitação dos munícipes paulistanos, já que a grande maioria tem se manifestado favoravelmente a ela, mesmo aqueles que se consideraram prejudicados pela sua implantação. A idéia dominante indica que se produziu uma melhoria na qualidade da paisagem urbana e, por conseguinte, uma diminuição na deterioração ambiental na cidade. Por outro lado, a aplicação da Lei causou certos inconvenientes, principalmente aos estabelecimentos comerciais com pedido de regularização e licença de funcionamento em tramitação, cerceando-os de divulgar suas atividades.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 161/07, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP, por entender que a alteração nele proposta se sustenta na adoção de equilibrada medida, de caráter transitório, já que condiciona a permanência do anúncio indicativo e do licenciamento da atividade ao deferimento do procedimento de regularização do imóvel junto ao órgão competente.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/03/2010

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Chico Maçena
Relator

17 - RELCOM
17- 00139/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/03/2010

Pág. 79 Col. 4

Conteúdo _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 18/03/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 18/03/10 às 11:30 H.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Quito Formiga

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em: 25/03/10

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.D.

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 33

Em 15/04/10

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Documento _____ e papel de informação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº	33	de	45
Processo nº	161/07		
Eduardo Vasconcellos Oliveira			
Reg. 10.835			

16 - PAR
16- 00365/2010

PARECER Nº

ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2007

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 161/07, de autoria do nobre vereador Antonio Donato (PT), dar nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo).

O artigo 15 da referida lei permite anúncios indicativos das atividades nele exercidas que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento. O parágrafo único desse artigo proíbe colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento dentro ou fora do lote visando chamar atenção da população para ofertas.

Na nova proposição do artigo 15 serão incluídos quatro parágrafos que permitem os anúncios indicativos das atividades exercidas nos imóveis que estejam com pedido de regularização em tramitação, nos termos das leis 11.522/94 (Dispõe sobre a regularização de edificações - área de proteção de mananciais - zona rural) e 13.558/03 (Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências) alterada pela 13.876/04 (Altera disposições da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações, e revoga a lei nº 13.740, de 15 de janeiro de 2004).

Também serão permitidos anúncios indicativos nos estabelecimentos que possuam pedido de licença de funcionamento em tramitação.

Caso a licença de funcionamento seja negada, a licença do anúncio indicativo será revogada.

Justifica o Autor que "em inúmeros casos, a falta de regularização do imóvel ou falta de licenciamento do estabelecimento ocorre única e exclusivamente por culpa da prefeitura, que não consegue analisar, em tempo hábil, os processos que lhe são submetidos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Foram realizadas duas audiências públicas onde não houve pronunciamento nem dos órgãos públicos e nem da sociedade civil sobre a matéria proposta.

Analisando a matéria apresentada esta Comissão posiciona-se **favorável** ao substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/04/2010.

Vereador Juscelino Gadelha
Presidente

Vereador Wadih Mutran

Vereador Quito Formiga
Relator

Vereador Senival Moura

Vereador Goulart

Vereadora Marta Costa

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 04, 2010
página 79 coluna 1ª
Conferido: **EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA**
RF: 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **FINANÇAS.**
Em 16, 04, 10
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF: 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16, 04, 10 18h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF: 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
André Marcen
Para relatar.
Sale da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 04 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

Segue 107 juntado 5 nesta data
Documento 5 e papel de Informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 34.3
Em 22 04 2010
08/12/2009

André Marcen
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Solicito de Vossa Exa. Providências cabíveis no sentido de fazer o encaminhamento ao Executivo, para que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente se manifeste a respeito do PL 0161/07, que dá nova redação ao artigo 15 da lei municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Vereador José Police Neto, em 18/11/2009

Senhor Presidente:

encaminho-lhe, para as devidas providências.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do Art. 46 Inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antônio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 35 do proc.
n° 01-161 de 20 07

André Marcon
RF 11264

São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00695/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 161/07 de autoria do Vereador Donato que "Dá nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Estabelecimentos instalados em imóveis que encontram-se em processo de anistia ou que estejam em processo de regularização de funcionamento também poderão realizar anúncios indicativos)", no qual solicita a manifestação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia do PL 161/07

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 36 do pro. S.G.M.-A.T.L. fls. 49
nº. 01161 de 2007

André Marcondes
RF 11264

08 DEZ 2009

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 08 de dezembro de 2009

Recebi Ofício SGP-15 nº 695/09, de 02/12/09, solicitando do Executivo informações ao PL nº 161/07 de autoria do Vereador Donato que "Dá nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Estabelecimentos instalados em imóveis que encontram-se em processo de anistia ou que estejam em processo de regularização de funcionamento também poderão realizar anúncios indicativos)".

Anexo: Fotocópia do PL 161/07

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº ~~36~~ 38
Em 23, 03, 14

André Marcon *André Marcon*
Técnico Administrativo
RF 11.264

37 e 39 re



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 51

São Paulo, 10 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 252/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 695/2009

Processo nº 2010-0.003.211-2

15 - DIOCREC
15- 02375/2010

Folha nº 36 do proc.
nº 01-161 de 2007

André Marcon
RF 11264

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da SP-Urbanismo acerca do Projeto de Lei nº 161/07, de autoria do Vereador Donato, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/lcgs
Resp 161-07

11:55 11/06/2010 005444 - Protocolo Legislativo - 587.2

Matéria PL 161/2007. Não assinado digitalmente.

A SGP-15
Em 14/06/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO SGP-15
Em 14/06/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

A data correta
SP, 16/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/06/2010 às 16:45 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16/06/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 16/06/10 17:00

Paulo Victor
Técnico Administrativo
RF 11335



EMURB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 34 do proc. nº. 01-166 de 20 07. 53

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº
PROCESSO

Nº 2010-0.003.211-2

09

André Marcon
RF 11264 DO

25/05/2010

DATA

ROSE FRYSMAN
Analista Administrativo
Assin. 5602-2
ASSINATURA

CÓPIA

PRE-CHG

DRª CAROLINA MORETTI FONSECA

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, retornamos o presente para encaminhamento à SGM/ATL.

Trata o presente do Projeto de Lei nº 161/2007 de autoria do Legislativo, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal nº 14.223/2006.

A alteração pretendida, com inserção de três novos parágrafos ao referido artigo da lei, visa em síntese permitir os anúncios indicativos de atividades em imóveis com pedidos de regularização em tramitação, assim como nos estabelecimentos com pedido de licença de funcionamento em tramitação.

A nosso ver, tal permissão é contrária ao interesse público, uma vez que permitiria, de maneira indistinta, a publicidade de atividades potencialmente irregulares à luz da legislação de uso e ocupação do solo, haja à vista que o fato de haver em tramitação pedido de regularização ou de licença de funcionamento, não é garantia de seu deferimento.

Também não se sustenta o argumento de que a falta de tal publicidade pode causar transtornos econômicos aos interessados, já que tal publicidade em atividades irregulares e não passíveis de regularização, certamente poderão causar maiores prejuízos aos estabelecimentos regularmente em funcionamento.

Isto posto, manifestamos nossa opinião contrária à iniciativa de flexibilização à Lei Municipal nº 14.233/2006 ora em análise, nos termos do apresentado à folha 03.

Atenciosamente,

REGINA MONTEIRO

Diretora de Paisagem Urbana
São Paulo UrbanismoSP URBANISMO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

EM: 27/05/10

PRE Nº 044

STD Nº 20124

HORARIO: 14h29

VISTO

DPU-RM/FCT/RF

FE-2006-1

Matéria P 161/2007. Não assinado digitalmente.



SP-URBANISMO

autuado em 00/09/2015 00:00:00.
Folha nº 28 do proc.
nº. 01-161 de 20 07 fls. 54

André Marcondes
RF 11264 DO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

10

PROCESSO

Nº 2010-0.003.211-2

27/05/10

DATA

ASSINATURA
M.ª GISELDA F. SANTOS
Secretária

SGM/ATL

SRª ASSESSORA ESPECIAL CHEFE

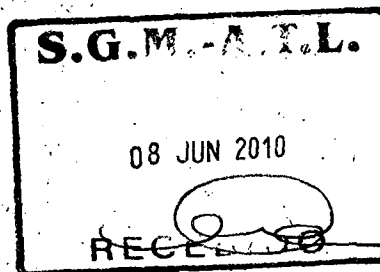
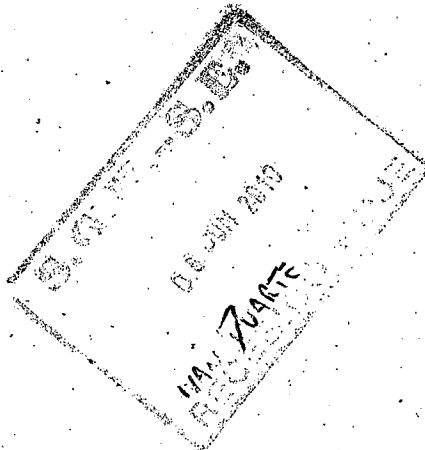
CÓPIA

Encaminhamos às fls. 09, a manifestação da Diretoria de Paisagem Urbana desta Empresa referente ao Projeto de Lei nº 161/2007.

MIGUEL LUIZ BUCALEM

Presidente

PRE/MGFS



Redistribuído ao nobre Vereador Francisco Chafes

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de MAIO de 2011

Pisc...

Pedido de voto do Vereador / à Vereadora

Ver. Tripoli

deferido na 10/08/11

Obs: o p...
termos do § 4º, a... 16/08 dias, nos

Segue 9 juntado 9, nesta data

Documento 9 e papel de informação

Rubricado 9 sob folha 40

Em 23/08/2011

Ver. Nica Red. 412
Assistente Parlamentar
RF-101.123



16 - PAR
16- 00958/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>38</u>	do proc.
Nº. <u>161</u>	de <u>207</u>
O funcionário _____	

fls. 56

Vera Ribeiro Lima
Assistente Parlamentar
RF-101.123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, visa acrescentar três novos parágrafos ao artigo 15 da Lei nº 14.223, de 26 de Setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa), que permite anúncios indicativos das atividades exercidas nos imóveis que estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuírem as devidas licenças de funcionamento. Os novos parágrafos permitem anúncios indicativos de atividades exercidas nos imóveis que estejam com pedido de regularização em tramitação, nos termos das leis 11.522/94 e 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, todas dispendo sobre regularização de edificações. Permitem também anúncios indicativos nos estabelecimentos que possuam pedido de licença de funcionamento em tramitação; e revogam a licença do anúncio indicativo efetuado nos termos acima, caso haja o indeferimento do processo de regularização ou negativa de licenciamento do estabelecimento.

Segundo a sua justificativa, a propositura procura, com as alterações, evitar transtornos econômicos aos estabelecimentos em imóveis que estejam com processo de regularização em tramitação, dado que, de acordo com o projeto "(...) em inúmeros casos, a falta de regularização do imóvel ou falta de licenciamento do estabelecimento ocorre única e exclusivamente por culpa da prefeitura, que não consegue analisar, em tempo hábil, os processos que lhe são submetidos".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo, adaptando a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 00987/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40	do proc. 115.5
Nº 16	de 2007
O funcionário	

Vera Nice Rodrigues (liberto)
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.02.11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Aníbal de Fretas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelos Ordinários

093233

27/08

80

2.º e 3.º

Conferido por

Vern Niece
Assistant
RR-101423

A SGP- 23
São Paulo, 29/08/2011
Pinto

Vera Níes Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM
- 507-23 -
30 AGO 2011
15:00 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
242 e folha de informação
sob nº 141.091.11
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

RECURSO

11 - REC
11- 00040/2011

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 161/07, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006. (ESTABELECIMENTOS INSTALADOS EM IMÓVEIS QUE ENCONTRAM-SE EM PROCESSO DE ANISTIA OU QUE ESTEJAM EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO TAMBÉM PODERÃO REALIZAR ANÚNCIOS INDICATIVOS), de autoria do Vereador Donato, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

Marta Costa

076P - SF-22 - 13/09/2011 - 16:24 - 001575 - 1/1

A SGP-21
Em 14.09.2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 43. 02.01.13
André Bitercourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 161 de 2007, de 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN: 69568

09/03/2009.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>09/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>10/01/2013</u> Com <u>43</u> folhas <i>Ubirajara</i>

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215